

PROJETO DE LEI Nº , de 2019
(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher com deficiência auditiva que sofre violência doméstica ser atendida por interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tratar sobre o direito da mulher que sofre violência doméstica ao atendimento preferencial nos casos de aparente lesão corporal e sofrimento físico ou sexual.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A.....

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado um interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), para atendimento de mulheres com deficiência auditiva. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, verificamos o incremento nas ocorrências de violência contra mulheres. Para resolver esse problema, o Estado deve promover iniciativas que visem à redução dos casos de violência.

Um dos pontos a ser resolvido é o atendimento aos portadores de necessidades especiais, sobretudo às mulheres portadoras deficiência auditiva e outras formas de limitação da comunicação.

Nossa proposta introduz uma importante providência para esses casos, tonando obrigatória a disponibilização de um intérprete de LIBRAS para os casos citados. Com o projeto, pretendemos acabar com situações como a descrita abaixo:

Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes
APRIL 14, 2019

RIO - Depois de quase cinco anos sofrendo com a violência de seu marido, Carla precisou de três tentativas — em 2014, 2017 e neste ano e neste ano — para conseguir encaminhar um pedido de medida protetiva na Delegacia da Mulher do Rio. Sua surdez impedia a comunicação com os funcionários, já que o local não conta com um intérprete para auxiliar portadores de deficiência auditiva. Devido à demora do processo — também por falta de testemunhas —, ela voltou a sofrer agressões e pensou que fosse morrer antes de conseguir a medida.*

— Na polícia, não havia intérprete para me auxiliar. Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal, fazendo mímica. Me senti exposta — disse ela, por meio de uma intérprete. — Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico.¹

O momento do registro da ocorrência é um dos momentos em que a vítima se encontra mais fragilizada e necessitando de providências efetivas do Estado e isso deve ocorrer da forma mais célere e especializada possível. A mulher não pode ou deveria sofrer qualquer constrangimento adicional

¹ O Globo, **Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes**. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/mulheres-surdas-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica-por-falta-de-interpretes-23597017>. Acesso em: 05 de agosto de 2019.

- esperando pelo atendimento policial - enquanto precisa na verdade de imediato atendimento psicológico e médico.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2019-13511